



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**LICITAÇÃO Nº 145/2023**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO 06/23**  
**PROC. ADMINISTRATIVO 3784/2023**

**ASSUNTO/OBJETO:** Contratação de empresa para desenvolvimento de cursos de qualificação, dentro das ações previstas no Programa de Inclusão Produtiva, da SMAS.

A Secretaria Municipal de Assistência Social, através de sua secretária, Sra. Rosani Antunes do Nascimento, encaminhou processo administrativo para parecer jurídico visando a contratação da Empresa Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC/RS, inscrita no CNPJ 03.422.707/0001-84, para desenvolvimento de cursos de qualificação, dentro das ações previstas no Programa de Inclusão Produtiva, da SMAS, conforme termo de referência anexo ao processo administrativo.

A viabilidade pela contratação por dispensa de licitação com fundamento jurídico no art. 24, XIII, da Lei 8.666/93, está expressa no parecer jurídico de fls. 38/39 emitido pelo Procurador Geral Sr. Carlaile Ernesto Hörbe.

Ao processo administrativo foram juntados: O pedido do secretário pela contratação, a proposta comercial e o detalhamento dos produtos/serviços através do termo de referência, as certidões negativas e a justificativa de notória especialização.

**Da razão da escolha do fornecedor/executante:**

A escolha do fornecedor tem justificativa no fato de que o serviço de aprendizagem se faz necessária para dar continuidade no Programa de Inclusão Produtiva da Secretaria Municipal de Assistência Social. O programa visa orientar na preparação para etapas de recrutamento e seleção, preparação para entrevista e comportamento no ambiente de trabalho. Bem como a notório conhecimento de capacitação técnica na prestação de serviços de assessoria e consultoria, com profissionais habilitados e com conhecimento na área de administração pública.

**Do Preço**

O valor total da aquisição é de R\$ 34.440,00 (trinta e quatro mil, quatrocentos e quarenta reais), para o período de 10 (dez) meses.

**Dos documentos necessários para a contratação:**

Foram apresentadas as negativas previstas no art. 28 e seguintes da Lei 8.666/93, dentre elas: Negativas federal, estadual e municipal, FGTS, Trabalhista e certidão judicial cível negativa, todas analisadas pelo setor jurídico do Município.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**LICITAÇÃO Nº 145/2023**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO 06/23**  
**PROC. ADMINISTRATIVO 3784/2023**

**Da dotação orçamentária:**

A contratação deverá correr à conta da seguinte dotação orçamentária:

**Órgão: Secretaria Municipal de Assistência Social**  
**Unidade: Secretaria Municipal de Assistência Social**  
**Proj./Ativ. 2013 Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social**  
**Elemento: 697 3.3.90.39 Outros Serviços de terceiros – Pessoa jurídica**

**Do pagamento:**

O pagamento será efetuado em até 15 dias após a realização de cada curso, conforme termo contratual e parecer contábil.

**Da emissão do termo contratual:**

O contrato será emitido no termo da minuta anexa a este instrumento, fornecida pela secretária da pasta, após a ratificação pelo Sr. Prefeito. Atuará como fiscal da contratação a Sra. Rosani Antunes do Nascimento.

Por fim, ante a verificação de dotação orçamentária disponível e parecer jurídico prévio, e autorização pelo Sr. Prefeito, o processo administrativo foi encaminhado à Divisão de Compras para elaboração do termo de dispensa, o qual efetuado, encaminhamos para análise da Assessoria Jurídica do Município e aprovação e ratificação pela autoridade superior, Sr. Prefeito Municipal. Após será de imediato publicado, nos termos do art. 26 e 38 parágrafo único da Lei 8.666/93.

**Em 21 de junho de 2023.**

Divisão de Compras e Licitações

---

**Carlaile Ernesto Horbe**  
**Procurador Geral do Município**  
**OAB/RS 89.210**

---

**Arlei Luis Tomazoni**  
**Prefeito**



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**LICITAÇÃO Nº 145/2023**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO 06/23**  
**PROC. ADMINISTRATIVO 3784/2023**

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**



Sec. de Assistência Social
FL. _____
Rubr. _____

**TERMO DE REFERENCIA – SMAS 006/2023**

**1 – OBJETO**

→ Inclusão de pessoas em situação de vulnerabilidade econômica e social no mundo do trabalho, seja via emprego formal ou via empreendedorismo, de modo que sejam capazes de gerar sua própria renda de maneira digna e estável, e assim superar processos crônicos de exclusão social.

→ Promover o acesso dos usuários do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) ao mundo do trabalho por meio de informações e orientações sobre direitos e oportunidades de ações que estimulem o reconhecimento de potencialidades e o desenvolvimento de habilidades, bem como da articulação com políticas setoriais.

**2 – JUSTIFICATIVA**

A contratação de serviço de aprendizagem se faz necessária para darmos continuidade ao programa de Inclusão produtiva da Secretaria Municipal de Assistência Social. Inclusão Produtiva é a inclusão de pessoas em situação de vulnerabilidade econômica e social no mundo do trabalho, seja via emprego formal ou via empreendedorismo, de modo que sejam capazes de gerar sua própria renda de maneira digna e estável, e assim superar processos crônicos de exclusão social.

O programa visa sensibilizar e apoiar os participantes na compreensão do conceito de inclusão produtiva, além de orientar na preparação para etapas de recrutamento e seleção, preparação para entrevista e comportamento no ambiente de trabalho.

A demanda foi levantada pela SMAS em contato com empresas, instaladas no município e conforme o interesse dos usuários atendidos.

**3 – DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS**

Curso de qualificação para (re)inserção no mercado de trabalho, com profissionais técnicos capacitados para tal.

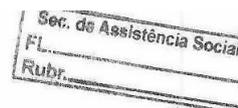
Desenvolvimento de cursos conforme segue:

- Curso Técnicas Básicas de Empregada Doméstica (30h) – 01 TURMAS
- Curso de Operador de Supermercado (40h) – 01 TURMAS
- Curso de Técnicas de Vendas (24h) – 01 TURMAS
- Curso de Técnicas de Auxiliar de Cozinha (40h) – 01 TURMA
- Curso de Atendimento ao público de Farmácia (25h) – 01 TURMA



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**LICITAÇÃO Nº 145/2023**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO 06/23**  
**PROC. ADMINISTRATIVO 3784/2023**



### ESPECIFICAÇÕES

**Número de turmas:** 05 turmas.

**Número de participantes por turma:** até 20 alunos.

**Carga horária total:** 159 horas.

**Material Didático:** Sob a responsabilidade da contratada.

**Materiais e Insumos:** Pasta, Lápis e Bloco de anotação.

**Local de realização:** Disponibilizada pela contratante.

**Período de Realização/Cronograma:** A combinar conforme disponibilidade do Senac e do Contratante.

**Horário de Realização:** A definir conforme disponibilidade do Senac e contratante;

**Prazo para início das atividades:** A definir.

**Frequência para certificação:** 75% de frequência;

**Documentos necessários para a matrícula e certificação:** Fornecimento de dados para matrícula no Senac, frequência nas aulas e aproveitamento.

### RESPONSABILIDADES:

#### Cabe ao SENAC-RS:

Disponibilizar docente (s) habilitado (s) para ministrar a capacitação e arcar com todas as despesas vinculadas a este (s) profissional (is), tais como: remuneração, encargos sociais, deslocamentos, hospedagem e alimentação (se houver), entre outros; Providenciar material didático aos participantes, conforme descrito acima; Prover os insumos, conforme descrição acima, necessários para a capacitação; Aplicar a pesquisa de satisfação dos participantes e disponibilizar os resultados.

Conceder Certificado aos participantes que estiverem devidamente matriculados, atenderem aos requisitos de frequência mínima e aproveitamento.

#### Cabe ao CONTRATANTE:

Disponibilizar **local para realização** da capacitação, no município de Três Passos; Disponibilizar **equipamentos e/ou materiais**, conforme descrição acima; Providenciar a documentação necessária para matrícula dos participantes; Indicar os participantes e comunicar da capacitação a ser realizada; Efetuar o pagamento ao Senac-RS, no valor e na data acordada, mediante recebimento da nota fiscal emitida pelo Senac-RS.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 145/2023  
DISPENSA DE LICITAÇÃO 06/23  
PROC. ADMINISTRATIVO 3784/2023



**4 – PERÍODO PARA EXECUÇÃO CONTRATUAL**

10 meses a partir da assinatura do contrato.

**5 – VIGÊNCIA CONTRATUAL**

12 meses a partir da assinatura do contrato

**6 – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

Curso	Alunos por turma	Turno	Nº de turmas	Investimento por turma	Investimento total
Técnicas básicas de empregada doméstica	Até 20 alunos	A definir	01 turma	R\$ 6.520,00	R\$ 6.520,00
Operador de Supermercado	Até 20 alunos	A definir	01 turma	R\$ 8.560,00	R\$ 8.560,00
Técnicas de Vendas	Até 20 alunos	A definir	01 turma	R\$ 5.300,00	R\$ 5.300,00
Técnicas de Auxiliar de Cozinha	Até 20 alunos	A definir	01 turma	R\$ 8.560,00	R\$ 8.560,00
Atendimento ao Público de Farmácia	Até 20 alunos	A definir	01 turma	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 34.440,00</b>

**7 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O valor disponível para este fim se origina do Fundo Municipal de Assistência Social, AÇÃO 2.013, Rec. 1.500



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 145/2023  
DISPENSA DE LICITAÇÃO 06/23  
PROC. ADMINISTRATIVO 3784/2023



Sec. de Assistência Social
FL. 4
Rubr. 11

**8 - DA CONTRATADA**

IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA

- SENAC-RS – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL
- CNPJ 03.422.707/0001-84
- ENDEREÇO: Rua Santa Rosa, 1827, Bairro Centro, Santa Rosa, RS
- CEP.: 98780-060
- TELEFONE: 55 3512 2522

Três Passos, 25 de maio de 2023.

  
Rosani Nascimento

Secretária Mun. de Assistência Social

**ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO Nº \*\*/2023**

**Licitação nº 145/23, Dispensa de Licitação 06/2023, processo administrativo 3784/2023**



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**LICITAÇÃO Nº 145/2023**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO 06/23**  
**PROC. ADMINISTRATIVO 3784/2023**

O **MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 87.613.1880001-21, com endereço na Avenida Santos Dumont nº 75, nesta cidade de Três Passos, neste ato representado por seu prefeito municipal, Sr. Arlei Luis Tomazoni, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 700.363.650-68, portador da Identidade nº 1045276951, residente e domiciliado neste Município de Três Passos/RS, doravante denominado de **CONTRATANTE** e a empresa **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC/RS, CNPJ 03.422.707/0001-84**, com sede na Rua Santa Rosa, 1827, Bairro Centro, Santa Rosa/RS, representada pelo Diretor Regional interino, Sr. Ariel Fernando Berti, CPF 492996.030-49, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si certo e ajustado o presente Contrato onde a **CONTRATADA** compromete-se a executar o objeto do presente termo nas seguintes condições:

**Cláusula Primeira – Do Objeto do Contrato e da Licitação:**

Contratação de empresa para desenvolvimento de cursos de qualificação, dentro das ações previstas no Programa de Inclusão Produtiva, da SMAS, contratados com esta empresa na Licitação nº 145/2023, Dispensa de Licitação 06/2023, Autorização de Fornecimento nº .....

**Cláusula Segunda – Do Regime de Execução.**

A execução do presente contrato dar-se-á dentro das condições estabelecidas neste contrato, sendo que a Contratada compromete-se a realizá-lo com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade.

**Cláusula Terceira – Do Preço pela execução do Objeto.**

Pela execução do objeto deste contrato, a Contratante pagará a Contratada o valor total global de R\$ 34.440,00 (trinta e quatro mil, quatrocentos e quarenta reais), referente a contratação de serviços para cursos de qualificação, com base na proposta apresentada e no item 6 do termo de referência.

**Parágrafo Primeiro – Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:**

**Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após o encerramento de cada curso** correspondente ao objeto contratado, e mediante conferência e atestado de recebimento dos serviços pelo Fiscal do contrato. Serão descontados ISS e INSS cfe. Legislação vigente.

**Parágrafo Segundo – do prazo de execução** – o prazo de execução será conforme cronograma que será fornecido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, após o recebimento do empenho.

**Parágrafo Terceiro – do prazo de vigência** - O presente instrumento terá vigência até 21/06/2024.

**Parágrafo Quarto** – Qualquer alteração no prazo supra referido dependerá de prévia aprovação, por escrito, do contratante.

**Cláusula Quarta – Dos Direitos e Responsabilidades das Partes.**

**Parágrafo Primeiro** – Constituem obrigações da Contratante:

1. Efetuar o pagamento ajustado;
2. Viabilizar, por todos os meios ao seu alcance e de sua competência, para que a Contratada possa executar os serviços que lhe são afetos;
3. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade na execução dos serviços, para que a mesma possa saná-las.

**Parágrafo Segundo** – Constituem obrigações da Contratada:

- a) Entregar o objeto da presente licitação dentro do prazo constante da proposta, no local, nas especificações e quantidades conforme especificado no Edital;



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**LICITAÇÃO Nº 145/2023**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO 06/23**  
**PROC. ADMINISTRATIVO 3784/2023**

- b)** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto adjudicado, sem prévia e expressa anuência da Administração;
- c)** Responder pelos vícios e defeitos dos materiais e assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações decorrentes da aquisição;
- d)** Entregar a obra no prazo proposto e manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e)** Arcar com todas as despesas como transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais que correrão por conta exclusiva do contratado. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços objeto do presente contrato;
- f)** Apresentar sempre que solicitado, durante a execução do contrato documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- g)** Executar os serviços objeto deste contrato em respeito às normas de segurança e disciplina do Contratante;
- h)** Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados, facilitando o acompanhamento e a fiscalização por parte de Contratante;
- i)** Responder pelos danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato e responsabilizar-se por seus empregados em decorrência dos serviços prestados, inclusive pela imediata indenização de danos por eles eventualmente causados;
- j)** Comunicar à Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;
- k)** Efetuar a troca dos produtos que apresentem irregularidades imediatamente, correndo por conta da contratada todas as despesas necessárias para o procedimento.

**Cláusula Quinta – Das Sanções Administrativas pelo Inadimplemento Contratual.**

§ 1º - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa contraditória, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações as seguintes sanções:

- a)** Advertência por escrito, quando a CONTRATADA praticar pequenas irregularidades;
- b)** multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total e corrigido do contrato se forem reiteradas as advertências e a CONTRATADA cumprir parcialmente o contrato, a critério da Administração, sem prejuízo de rescisão contratual;
- c)** multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total e corrigido do contrato, se não iniciada a obra no prazo de cinco dias contados da data do recebimento da ordem de início dos serviços, configurando-se a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão contratual;
- d)** As multas a que se referem os itens acima serão descontadas de Faturas ou créditos existentes ou recolhidas em até 5 (cinco) dias úteis na Tesouraria da Prefeitura Municipal, contados da ciência da empresa por carta registrada ou recebimento do *e-mail* com recebimento de confirmação, sob pena de inscrição em dívida ativa municipal, casos esgotados os recursos administrativos os débitos existentes não forem quitados no prazo de sessenta dias;
- e)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- f)** Declaração de inidoneidade para LICITAR e CONTRATAR com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, até que seja promovida a reabilitação, na forma da



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**LICITAÇÃO Nº 145/2023**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO 06/23**  
**PROC. ADMINISTRATIVO 3784/2023**

lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

§2º Estará também sujeito à penalidade de 20% (vinte por cento) sobre o valor total e corrigido da contratação, a LICITANTE que fizer declaração falsa do atendimento aos requisitos de habilitação exigidos no Edital;

§3º Pela inexecução parcial do(s) objeto(s) sujeitar-se-á a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao quantitativo rejeitado;

§4º Pela inexecução total do contrato ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total e corrigido do contrato, comutável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual se for o caso.

**Cláusula Sexta - Da Rescisão.**

Este contrato poder ser rescindido pelo Contratante, atendido o disposto na Seção V, artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93 e considerando-se especialmente as seguintes hipóteses:

1. O não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
3. O atraso injustificado do objeto do contrato em tela;
4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
5. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade administrativa e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
6. A ocorrência de caso fortuito ou de fora maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

**Cláusula Sétima – Dos Recursos Orçamentários.**

As despesas decorrentes do presente termo contratual correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**Órgão: Secretaria Municipal de Assistência Social**  
**Unidade: Secretaria Municipal de Assistência Social**  
**Proj./Ativ. 2013 Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social**  
**Elemento: 697 3.3.90.39 Outros Serviços de terceiros – Pessoa jurídica**

Ficará a cargo da Secretaria de Assistência Social, na pessoa de Rosani A. Nascimento, a gestão e fiscalização da execução, conforme portaria nº.....

**Cláusula Oitava – Das Disposições Gerais.**

A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente ou indiretamente ao Contratante e/ou a terceiros por sua culpa ou dolo na execução deste instrumento contratual, seja por ato seu, de seus empregados ou prepostos;

Todos e quaisquer tributos ou contribuições, inclusive previdenciárias, trabalhistas e profissionais decorrentes deste contrato ou de sua execução, serão de única e inteira responsabilidade da Contratada.

O presente instrumento vincula-se ao Edital e seus anexos que são integrantes entre si, de forma que,



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**LICITAÇÃO Nº 145/2023**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO 06/23**  
**PROC. ADMINISTRATIVO 3784/2023**

qualquer detalhe ou condição que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido para todos os efeitos.

**Cláusula Nona – Do Foro.**

Fica eleito o foro da Comarca de Três Passos-RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais questões decorrentes deste contrato ou sua execução.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma, teor e conteúdo, na presença de duas testemunhas.

Três Passos, .....

Contratante:

Contratado:

\_\_\_\_\_  
Município de Três Passos  
Prefeito

Jurídico: \_\_\_\_\_